Prefeitura Municipal de Arcos

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:-

LEI Nº 799

Dispõe s/ aprovação do Plano Rodoviário Municipal, fixa as estradas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Executivo Municipal, obediente a recomendação superior, elaborou e submeteu à apreciação da Egrégia Câmara de vereadores o projeto de lei, contendo o Plano Rodoviário Municipal e as estradas de sua responsabilidade, na data de 30 de julho do fluente ano;

Considerando que o Executivo não recebeu da Egrégia Câmara, até a presente data, o projeto de lei ou outra comunicação dando ciência da sua aprovação ou rejeição pelo Legislativo Municipal;

Considerando que a Lei Complementar nº 03, de 29/12/72, (Lei de Organização Municipal), dispõe em seu artigo 59, que os projetos de leis do Prefeito serão apreciados no prazo de quarenta dias, se solicitar esta tramitação;

Considerando que embora não tenha sido solicitada esta tramitação, a matéria cuja aprovação se pediu à Câmara é do mais alto e exclusivo interêsse Municipal e dela não pode o município prescindir, sob pena de vir a sofrer a retenção das quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

Promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município e fixadas as estradas de sua responsabilidade, de conformidade com o Mapa Rodoviário anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de outubro de 1974.

José Fernandes de Lima

Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães Faria

Secretário